

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I – Denominação, Sede, Duração, Objetivo

**Art. 1º.** Com o nome JUSTIÇA HUMANITÁRIA SOCIAL, fundada em 31 de julho de 2021, é uma Associação civil, de natureza filantrópica, sem fins econômicos e sem vínculos político-partidários ou confessionais religiosos, com duração por tempo indeterminado, com sede provisória e foro na SBS Quadra 2, Bloco E, sala 904 do Ed. Prime, Brasília-DF, CEP. 70070-120, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

**Parágrafo primeiro.** A JUSTIÇA HUMANITÁRIA SOCIAL - JHS, tem o propósito de:

- I- reunir sem discriminação nem exclusão todos os advogados e pessoas das profissões jurídicas, paralegais, estudantes de direito, voluntários para prestar assistência às pessoas discriminadas que sofram qualquer tipo de violação de direitos, em estado de pobreza ou não, que estejam na condição de refugiados, em estado de vulnerabilidade, que necessitem de assistência jurídica para garantia de seus direitos ou que desconheçam a legislação do país em que se encontram, seja por não falar o idioma nativo, seja por falta de condições financeiras de contratar advogado ou consultoria técnica jurídica que lhes garanta a ampla defesa e o contraditório;
- II- mobilizar em favor dessas pessoas todos os meios humanitários, dispondo e proporcionando assistência jurídica com agilidade, por meio dos profissionais advogados que estejam aptos em promover a defesa, com eficiência, competência e a dedicação necessária junto aos órgãos do Poder Judiciário, do Poder Executivo, Câmaras ou Tribunais de Conciliações, Câmaras ou Tribunais de Arbitragem, Tribunais Internacionais, Organização das Nações Unidas, ou Tribunais de quaisquer Países, Organismos Internacionais ou junto a Governos de outros Países;
- III- procurar todas as colaborações nacionais e internacionais adequadas para permitir e satisfazer a missão em todas as partes do mundo;
- IV- a promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- V- a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- VI- Estudos, pesquisas, capacitação, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

**Art. 2º** Para a realização de seu propósito institucional, a Associação JUSTIÇA HUMANITÁRIA SOCIAL – JHS põe-se ao dispor dos organismos internacionais, dos governos ou das autoridades constituídas dos países onde as pessoas necessitem de assistência jurídica, bem como das

organizações públicas ou privadas e das coletividades nacionais ou regionais que, nesses mesmos países, recorrem a ela. A Associação reserva-se o direito de tomar a iniciativa de enviar ou contratar, na medida das suas possibilidades, advogados ou escritórios de advocacia para promover a defesas das pessoas que estejam sofrendo qualquer tipo de violação de direito, conforme a legislação em vigência ou violação de direitos humanos. A Associação reserva-se igualmente o direito de recusar a sua participação, quer por decisão da Direção Executiva quer, em recurso, por decisão da Assembleia Geral.

**Parágrafo primeiro.** No desenvolvimento de suas finalidades, a Associação JUSTIÇA HUMANITÁRIA SOCIAL - JHS, observará os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da eficiência e eficácia, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, orientação sexual, posição política ou religião.

**Parágrafo segundo.** A JUSTIÇA HUMANITÁRIA SOCIAL - JHS, não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, colaboradores, empregados, doadores, parceiros, fornecedores, patrocinadores ou terceiros, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação, agenciamento ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, no qual mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

## **CAPÍTULO II - Dos Associados**

**Art. 3º** A JUSTIÇA HUMANITÁRIA SOCIAL - JHS é composta/constituída por:

- I- membros associados fundadores;
- II- membros associados advogados;
- III- membros associados voluntários;
- IV- membros associados benfeitores;
- V- membros associados beneméritos.

**Parágrafo único** – A qualidade de membro é intransmissível.

### **Art. 4º Membros fundadores e associados advogados.**

- I- beneficiam de pleno direito da qualidade membros fundadores os participantes da Assembleia Geral constitutiva de 31 de julho de 2021. A qualidade de membro fundador é intransmissível;
- II- os membros associados serão constituídos por número ilimitado de advogados, sendo pessoa física que adquirem essa qualidade por cooptação dos membros fundadores e advogados, com as condições fixadas por um Regimento Interno;
- III- Pagam uma cota anual de pelo menos R\$ 360,00.

### **Art. 5º Membros associados voluntários são:**

- I- todas as pessoas em geral maiores e profissionais com formação em quaisquer áreas que possam auxiliar com seu conhecimento técnico para uma melhor resolução das ações judiciais e nas demais

- atividades de interesse da Associação;
- II- pagam uma cota anual de pelo menos R\$ 130,00;
  - III- o pedido de admissão é dirigido ao Presidente da Associação ou mediante inscrição no site, para apreciação e apresentação à Direção;
  - IV- a decisão recusando uma admissão pode ser interposto pedido de reconsideração do interessado junto à Assembleia Geral. O pedido de reconsideração, respeitados a ampla defesa e o contraditório, deve ser enviado ao Presidente dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da notificação da decisão de recusa;
  - V- a Assembleia Geral Extraordinária decide em última instância durante a sua sessão imediatamente seguinte.

**Parágrafo único.** Os valores das contribuições poderão ser reajustados anualmente em Assembleia Geral Ordinária.

**Art. 6º Membros associados benfeitores** são pessoas naturais ou jurídicas susceptíveis de proporcionar favores importantes ou doações pecuniárias à Associação ou que lhe proporcionam as suas ajudas por subvenções e cuja admissão foi decidida pela Direção. Os membros benfeitores ficam dispensados do pagamento da quota anual.

**Art. 7º São membros associados beneméritos**, quais sejam pessoas físicas ou jurídicas, que forem convidadas e designadas por resolução da Direção, em razão de sua comprovada atuação e representatividade que tenha contribuído para os objetivos da JHS.

**Parágrafo único.** Membros beneméritos ficam dispensados do pagamento da quota anual.

**Art. 8º** Ficam proibidos aos membros da Associação de fazer declarações, comunicações escritas ou orais referindo-se à Associação ou relativas às intervenções que ela efetua, efetuou ou vai efetuar, salvo delegação especial da Direção Executiva. Qualquer infração a esta proibição é sancionada por exclusão imediata.

**Art. 9º** Somente os membros associados fundadores, associados advogados e os associados voluntários têm direito a voto nas Assembleias Gerais e podem ser eleitos para os cargos de Diretor Financeiro, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, desde que estejam adimplentes.

**Art. 10.** Para os cargos de Presidente e Secretário-Geral somente poderão concorrer os membros fundadores e associados advogados que estejam adimplentes.

**Art. 11.** A admissão de novos associados acontecerá anualmente, semestralmente, trimestralmente ou mensalmente e serão apresentados durante a Assembleia Geral Ordinária seguinte ao seu ingresso.

**Parágrafo primeiro.** São requisitos para admissão de associados a concordância com os termos do presente Estatuto, e o interesse pela defesa dos objetivos institucionais da Associação Justiça Humanitária Social.

**Parágrafo segundo.** A Associação adota uma Carta que consta do anexo ao Estatuto. No momento da sua adesão, todos os aderentes deverão declarar por sua honra que tem pleno conhecimento dessa Carta e comprometer-se a respeitá-la e a sujeitar-se a ela durante o tempo em que permanecer associado a JHS.

**Parágrafo terceiro.** É direito de qualquer associado e dos ocupantes de cargos da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal desligar-se da Associação quando julgar necessário, protocolando junto à Diretoria Executiva seu pedido de desfiliação por escrito. Os efeitos do pedido entram em vigor 30 (trinta) dias após a data do protocolo do pedido.

**Parágrafo quarto.** A Diretoria Executiva, após o recebimento do pedido de desligamento, verificará a existência de suplente para suprir a vacância do cargo ou, não havendo suplente, convocar, no prazo de até 10 (dez) dias, após o período de retratação, a Assembleia Geral Extraordinária para eleição de mandato tampão.

**Parágrafo quinto.** O associado ou ocupantes de cargos da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, no prazo do Parágrafo terceiro, tem o direito de retratação, de acordo com a legislação civil.

**Art. 12.** Os associados perdem seus direitos:

- I- por decisão da Direção Executiva por falta de pagamento da quota seis meses após o seu vencimento, por justos motivos, desde que haja a prévia notificação;
- II- por prestar declarações, comunicações escritas ou orais sem autorização da Direção em nome da Justiça Humanitária Social, conforme disciplinado no Art. 8º deste Estatuto;
- III- por pedido de desfiliação e/ou desligamento de cargo que ocupa e deve ser realizado por escrito com antecedência mínima de 30 dias;
- IV- pela perda da qualidade de advogado ou do exercício da profissão;
- V- pelo falecimento;
- VI- por qualquer infração prevista neste Estatuto ou Regimento Interno, após o devido processo legal.

**Art. 13.** São requisitos para exclusão de associados por justa causa a violação do presente Estatuto, o desvio de finalidades da Associação Justiça Humanitária Social, bem como as demais disposições legais vigentes acerca desta questão.

**Parágrafo primeiro:** A exclusão do associado será efetivada mediante decisão fundamentada da Diretoria Executiva e será garantido ao associado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**Parágrafo segundo:** Após a notificação de exclusão, o associado poderá, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, apresentar recurso com suas alegações, que será apreciado e decidido em até 30 (trinta) dias úteis em reunião da Direção Executiva para apreciação do recurso.

**Art. 14.** São as seguintes penalidades por infração às normas estatutárias ou regulamentares da Associação:

- I- advertência verbal;
- II- advertência escrita;
- III- suspensão;
- IV- exclusão.

**Parágrafo primeiro.** Nenhuma penalidade será aplicada sem que se assegure ao associado prévio direito de defesa.

**Parágrafo segundo.** A aplicação da pena, se for o caso, será comunicada por escrito, contendo a decisão fundamentada em procedimento instaurado pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo terceiro.** A aplicação das penalidades relativa à condição de associado/membro de advertência, suspensão e exclusão é de competência da Diretoria Executiva, cabendo recurso, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação, para apresentar recurso à Assembleia Geral Extraordinária.

**Parágrafo quarto.** A aplicação de decisões definitivas relativas às penalidades, quanto à condição de associado, deverá ser precedida do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa antes da deliberação definitiva da Diretoria Executiva, cabendo à Diretoria Executiva, cautelarmente, afastá-lo das atividades, caso fique a Justiça Humanitária Social sujeita a algum tipo de prejuízo ou perigo.

**Art. 15.** São direitos dos associados:

- I- ter direito a um voto nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, desde que esteja em dia com as contribuições mensais;
- II- desligar-se da Associação nos termos do Parágrafo terceiro, Art. 11 deste Estatuto;
- III- ser representado por procuração;
- IV- os associados beneméritos e associados benfeitores só tem direito a voz consultiva, sem direito a voto;
- I- comprometer-se a respeitar e cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da Justiça Humanitária Social - JHS.

**Art. 16.** São deveres dos associados:

- I- preservar, em sua conduta, a honra e dignidade, zelando pela reputação da Justiça Humanitária Social - JHS;
- II- atuar com destemor, solidariedade, independência, honestidade, decoro, veracidade, lealdade e boa-fé.

**Parágrafo único.** Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação Justiça Humanitária Social - JHS, e nenhum direito terão no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por sua participação enquanto associados.

### **CAPÍTULO III - Dos Órgãos Deliberativos**

**Art. 17.** São órgãos deliberativos da Associação Justiça Humanitária Social - JHS:

- I- Assembleia Geral;
- II- Direção Executiva;
- III- Conselho Consultivo e Conselho Fiscal;
- IV- Representações Internacionais;

V- Representações Regionais; e

VI-Presidentes de Comitês.

**Parágrafo único** – A Diretoria Executiva, após 5 (cinco) anos do primeiro mandato, será composta de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, tal qual o Conselho Consultivo e Conselho Fiscal que serão eleitos pela Assembleia Geral Especial de Eleição, convocada para esse fim, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

## **SEÇÃO I - Da Assembleia Geral**

**Art. 18.** A Assembleia Geral é o poder supremo da Associação.

**I- A Assembleia Geral** possui a seguinte estrutura:

**a)** Ordinária;

a.1 Especial de Eleição;

**b)** Extraordinária.

**II-** compete à Assembleia Geral discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da Associação Justiça Humanitária Social – JHS – para a qual for convocada, segundo a ordem do dia, constante na convocação;

**III-** é composta pelos membros associados fundadores, associados advogados, ~~correspondentes~~ e associados voluntários em pleno gozo de seus direitos, nos limites do Estatuto;

**IV-** a Assembleia é presidida pelo Presidente da Direção ou, na falta dele pelo Secretário-Geral ou, na falta deles pelo Diretor Financeiro, ou por um membro da Direção delegado para esse fim por esta Assembleia;

**V-** as funções de Secretário são desempenhadas por um membro da Direção designado pelo Presidente;

**VI-** é elaborada uma folha de presença quando as Assembleias forem presenciais, assinada pelos membros da Associação que entram para a reunião, ou quando forem realizadas virtualmente, registram sua presença no programa utilizado, os registros presenciais serão certificados pelo Presidente e o Secretário;

**VII-** as votações são abertas feitas por mão erguidas ou, se um décimo dos membros fundadores e associados o solicitarem será por voto secreto;

**VIII-** no caso da vacância definitiva de cargos antes do término do mandato, que não tenha suplente para assumir as funções, a convocação de eleição para **mandato** tampão poderá ser votada em Assembleia Geral Extraordinária a fim de não prejudicar o andamento das atividades da Entidade.

**Art. 19.** As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos associados presentes.

**Art. 20.** A convocação das Assembleia Gerais ocorrerá:

- I- mediante Edital afixado na sede, comunicados por e-mail e/ou fax, circulares, site, aplicativo, Whatsapp ou similar, em grupo ou individualizado ou outro meio conveniente, podendo, mas devendo evitar a exposição de decisões internas nas redes sociais da entidade, e dela constará a pauta sucinta dos assuntos a serem apreciados;
- II- a convocação indica a data, a hora e o local da Assembleia ou em caso virtual fornecerá o link de acesso, assim como a ordem do dia;
- III- a Assembleia Geral Extraordinária deve ser marcada com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, a Assembleia Geral Ordinária 8 (oito) dias úteis antes e 90 (noventa) dias de antecedência para as Assembleias Especiais de Eleição;
- IV- as Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, acontecerá 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número;
- V- a presença dos associados será verificada pelas assinaturas constantes em lista de presença, ou nos casos em que ocorrer virtualmente por meio de aplicativos/programas para esse fim, suas presenças serão registradas no próprio aplicativo/programa utilizado;
- VI- as decisões tomadas nas Assembleias terão validade imediata, independentemente de seu registro em Cartório;
- VII- as Assembleias Gerais realizar-se-ão quando convocada: I - pela Diretoria Executiva, assinada pela maioria dos seus membros; II – pelo Presidente; III - a requerimento de 1/5 dos associados, que tem direito a voto;
- VIII- o pedido de convocação da Assembleia Geral Extraordinária será encaminhado ao Presidente da Diretoria Executiva com indicação do assunto a ser discutido;
- IX- recebido o pedido de convocação, o Presidente da Diretoria Executiva diligenciará, imediatamente, para sua realização, não podendo recusá-la sob qualquer pretexto, ou modificá-la;
- X- não havendo providências dentro de 05 dias corridos da data da notificação um dos signatários do pedido poderá realizar a convocação, representando 1/5 dos associados, mediante apresentação da lista de signatários;
- XI- uma vez publicado o Edital assinado pelo 1/5 dos associados fica vedada a convocação de novas assembleias até a deliberação da Assembleia Geral, a fim de evitar conflitos de interesses.

**Art. 21.** Competências da **Assembleia Geral Ordinária:**

- I- eleger os membros da Direção Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal;
- II- aprovar o primeiro Estatuto Social e Regimento Interno, e alterar a Carta anexo da JHS e o Regimento Interno;
- III- apreciação e aprovação das contas e balanço anual;
- IV- decidir, em último recurso, acerca das decisões tomadas pela Direção em virtude do que se refere os incisos V e VI do artigo 5.;

- V- votar o orçamento do exercício seguinte;
- VI- autoriza quaisquer aquisições de prédios necessários para a realização dos objetivos da Associação, quaisquer trocas e vendas desses prédios, bem como qualquer constituição de prenda imobiliária e quaisquer empréstimos;
- VII- decidir sobre a extinção da Associação Justiça Humanitária Social;
- VIII- deliberar sobre os programas finalísticos da Associação, bem como definir o plano de trabalho para o exercício seguinte;
- IX- estabelecer o montante do valor do pró-labore dos membros titulares da Diretoria Executiva;
- X- estabelecer novos valores das contribuições;
- XI- decidir acerca da ordem/pauta do dia.

**Parágrafo primeiro.** A apresentação de proposta individual somente será aceita para votação se tiver sido apresentada por escrito à Direção pelo menos com 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária, contendo assinatura de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros fundadores e associados da JHS.

**Parágrafo segundo.** A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, no decorrer da primeira quinzena do ano.

**Art. 22.** À **Assembleia Geral Extraordinária** compete:

- I - Destituir os integrantes do quadro associativo e cassar mandatos de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, especialmente convocada para este fim, por improbidade e violação dos termos do Estatuto e das decisões da Diretoria Executiva apurada em processo próprio, em que sejam observados os princípios do contraditório e da ampla defesa;
- II- Alterar parcial ou total do Estatuto, nos termos do Art. 59, incisos I e II, do Código Civil, especialmente convocada para este fim;
- III- Decidir sobre a compra e venda de bens imóveis;
- IV- Demais temas que não estejam previstos expressamente na Assembleia Geral Ordinária;
- V- A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á EXTRAORDINARIAMENTE, sempre que necessário.

**Parágrafo primeiro.** Os procedimentos do contraditório e ampla defesa no caso de destituição de qualquer cargo da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal serão aqueles dos Parágrafos do Art. 14.

**Parágrafo segundo.** A Assembleia Geral Extraordinária poderá deliberar sobre afastamento provisório de qualquer membro gestor, a fim de preservar as atividades da Justiça Humanitária Social, bem como manter a segurança financeira, sem que isso configura impedimento de ampla defesa e contraditório, desde que após o afastamento e decisão definitiva seja garantido o contraditório, a contar da decisão do afastamento provisório, pelo prazo de 15 dias corridos, a contar da notificação da decisão da Assembleia Geral Extraordinária.

**Parágrafo terceiro.** Havendo necessidade de compor os cargos da Direção

Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal a eleição nos primeiros 5 (cinco) anos será feita por Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 23. À Assembleia Geral Especial de Eleição** compete eleger a Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes.

**Art. 24.** A Assembleia Geral Especial de Eleição ocorrerá a cada 2 (dois) anos e o procedimento e prazos para a eleição estão regulados no Capítulo VI – Processo Eleitoral.

**Parágrafo único.** No caso de vacância definitiva de cargos da Justiça Humanitária Social antes do término do mandato, que não tenha suplente para assumir as funções, a convocação de eleição para mandato tampão poderá ser votada em Assembleia Geral Extraordinária a fim de não prejudicar o andamento das atividades da Justiça Humanitária Social.

## **SEÇÃO II - Da Direção Executiva**

**Art. 25.** A Direção Executiva, órgão deliberativo de gestão da Justiça Humanitária Social – JHS, é composta pelo Presidente, Secretário-Geral e Diretor Financeiro, nos primeiros 5 (cinco) anos, para implementação e estruturação da Associação Justiça Humanitária Social – JHS. Após referido período será composta de:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Secretário-Geral;
- IV- Suplente do Secretário-Geral;
- V- Diretor Financeiro;
- VI- Suplente do Diretor Financeiro.

**Parágrafo primeiro.** Os Diretores poderão ser remunerados de acordo com política interna de cargos e salários, desde que respeitados os limites estabelecidos por lei e os valores praticados no mercado.

**Parágrafo segundo.** A Direção Executiva reunir-se-á periodicamente sempre que necessário para fins de realizar a gestão e execução dos projetos da Associação Justiça Humanitária Social – JHS, e, no mínimo, trimestralmente, com maioria dos seus membros, em caráter ordinário e, extraordinariamente, todas as vezes que for convocada pelo Presidente.

**Parágrafo terceiro.** Os Diretores poderão ser destituídos dos seus cargos por violação dos termos do presente Estatuto e da legislação civil, após o devido processo legal e ampla defesa, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim. Cautelamente, a Assembleia Geral Extraordinária poderá afastá-los das atividades, caso fique a Associação sujeito a algum tipo de prejuízo ou perigo de que venha a sofrer comprometimento de suas atividades.

**Parágrafo quarto.** As decisões da Diretoria Executiva são soberanas e

deverão ser respeitadas pelos seus membros, sob pena de violação ao presente Estatuto e a consequente destituição do cargo, nos moldes do Parágrafo terceiro.

**Art. 26.** O primeiro mandato da Direção Executiva será de 5 (cinco) anos para implementação e estruturação da Associação Justiça Humanitária Social – JHS, passado o primeiro mandato após a implementação e estruturação, o mandato passará a ser de 2 (dois) sem limite para reeleições para qualquer um de seus membros.

**Art. 27.** Compete à Direção Executiva tratar de todos os assuntos que não compete às Assembleias Gerais e que, de maneira geral, seja do interesse da Associação Justiça Humanitária Social, nomeadamente:

- I- dirigir as atividades da entidade;
- II- repartir ela própria suas funções entre os seus membros;
- III- aprovar o ingresso e a readmissão de associados efetivos;
- IV- alugar instalações, nelas efetuar as obras de reparação necessárias;
- V- comprar e vender títulos, valores e outros bens mobiliários;
- VI- determinar a utilização dos fundos da Associação;
- VII- abrir e administrar contas bancárias e contas de cheques postais ou administrativos;
- VIII- definir o quadro de pessoal da entidade e fixar-lhes a remuneração;
- IX- decidir acerca da admissão e exclusão de membros;
- X- manter em dia e ao dispor da Assembleia Geral as atas das Assembleias e das reuniões da Direção Executiva, bem como uma lista dos meios técnicos, material e financeiros;
- XI- autorizar a transferência da sede social da Associação para outro lugar;
- XII- ser assistida pelo Conselho Consultivo para tomar decisões que julgar necessárias para o bom andamento dos trabalhos;
- XIII- outorgar delegações permanentes ou temporárias para permitir que pelo menos um membro da Direção Executiva tome decisões e disposições de emergência com vistas a organizar uma intervenção rápida de assistência jurídica. Essas delegações são revogadas automaticamente na véspera da Assembleia Geral Extraordinária que deve proceder à eleição da nova Direção Executiva;
- XIV- sendo dirigida ata a cada delegação de poder;
- XV- aprovar as tabelas de Taxas de Administração e Honorários, a serem aplicadas nos procedimentos administrativos pela entidade;
- XVI- fixar o valor das taxas relativas à realização de cursos e outras atividades, como as académicas, culturais e recreativas;
- XVII- celebrar convênios de cooperação técnica e institucional, bem como outros instrumentos necessários à realização dos objetivos da entidade e previstos no Estatuto;
- XVIII- aprovar a celebração de convênios operacionais com instituições congêneres;
- XIX- firmar contratos quando for necessário contratar escritório ou advogado para prestação de assistência jurídica em outro país;
- XX- firmar contrato e receber dinheiro de instituições privadas, governamentais ou organismos internacionais para execução de projetos que visem a prestação de assistência jurídica que estejam

contempladas nos projetos humanitários e sociais;  
XXI- instituir representações, escritórios e outras unidades administrativas nos, Estados, municípios, distrito Federal e no exterior.

**Art. 28.** A Direção Executiva reunir-se-á:

- I- trimestralmente, por convocação do Presidente ou a pedido de dois membros seus. A ordem do dia é fixada pelo Presidente ou pelos membros que a pedem;
- II- extraordinariamente, sempre que necessário.

**Parágrafo único.** Das reuniões lavrar-se-á a ata em livro próprio digital.

**Art. 29.** Compete ao Presidente:

- I- presidir a Direção Executiva e a Assembleia Geral;
- II- convocar a Direção Executiva, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal;
- III- assegurar a representação da Associação Justiça Humanitária Social – JHS, nas suas relações exteriores com as autoridades, as organizações públicas ou privadas, a imprensa, as outras associações e quaisquer outros terceiros; pode delegar as suas funções ao Secretário;
- IV- representar a Associação Justiça Humanitária Social – JHS, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- V- cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as decisões tomadas pela Direção Executiva ou pela Assembleia Geral;
- VI- convocar e presidir as reuniões da Direção Executiva e das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinária;
- VII- solucionar os casos da urgência, submetendo-os em seguida à aprovação da Direção Executiva;
- VIII- assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, e na falta ou impedimento deste, com o Secretário-Geral, às ordens de pagamento e documentos relativos à movimentação de dinheiro acima de R\$ 2.000,00 e ao balanço geral anual;
- IX- apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, em forma de relatório, a exposição das atividades desenvolvidas no período e a prestação de contas baseadas no balanço anual, com o parecer assinado pelo Conselho Fiscal;
- X- fazer tratativas, supervisionar e assinar em conjunto com o Secretário-Geral os contratos e convênios e instrumentos contratuais firmados pela entidade;
- XI- desempenhar qualquer outra tarefa que lhe seja cometida pelo Estatuto, pela Assembleia Geral, pela Direção ou pela lei.

**Parágrafo único.** Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III - assinar com Diretor Financeiro, no caso de ausência do Presidente, todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

IV – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

**Art. 30.** Compete ao Secretário-Geral:

- I- o Secretário-Geral está encarregado da redação das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Direção executiva;
- II- das convocações;
- III- das correspondências;
- IV- dos registros dos membros;
- V- substituir o Presidente em caso de impedimento deste;
- VI- está particularmente encarregado das relações internas da Associação e da organização dos meios materiais;
- VII- dirigir e executar as atividades administrativas, no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos, prestação de serviços e materiais;
- VIII- decidir em conjunto com o Presidente, sobre admissão e demissão de pessoal;
- IX- auxiliar o Presidente, nas atividades de promoção, campanhas e captação de recursos e receitas em prol da entidade, suas atividades e serviços, como subvenções, benefícios, contribuições e diversificadas fontes de recursos, além das contribuições associativas, de doações, retribuição por serviços prestados; contratos, convênios, promoções, consultorias e ações e eventos realizados;
- X- encarrega-se além disso dos problemas especificamente jurídicos;
- XI- desempenhar qualquer outra tarefa que lhe seja designada pelo Presidente, pelo Regimento Interno, pela Assembleia Geral, pela Direção Executiva ou pela lei.

**Parágrafo único.** Compete ao Suplente do Secretário-Geral:

- I – substituir o Secretário-Geral em suas faltas ou impedimento;
- II – assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1o Secretário.

**Art. 31.** Compete ao Diretor Financeiro:

- I- está encarregado da contabilidade da Associação;
- II- ser o responsável pela implantação e o acompanhamento dos controles internos;
- III- executar as atividades relacionadas com as funções financeiras, tais como fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custos, de risco, etc;
- IV- zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- V- responsabilizar-se pelos serviços atinentes à área de cadastro e manutenção de contas de depósitos;
- VI- assessorar o Presidente nos assuntos de sua área;
- VII- orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- VIII- substituir *pro tempore* e cumulativamente o cargo de Secretário-Geral;

- IX- orientar e acompanhar as atividades de natureza escritural e contábil, de forma a permitir uma visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- X- verificar a abertura e manutenção das contas correntes, nos termos dos normativos vigentes;
- XI- receber as contribuições, doações e eventuais rendas da JHS, firmando recibos e fazendo os lançamentos necessários;
- XII- assinar, conjuntamente com o Presidente, as ordens de pagamento e demais papéis relativos à movimentação de valores da Associação Justiça Humanitária Social de valores acima de R\$ 2.000,00;
- XIII- ter sob sua guarda o livro-caixa;
- XIV- proceder os pagamentos autorizados pela Direção Executiva;
- XV- preparar e apresentar, à Direção, balancete trimestral e o balanço geral anual, relativos ao exercício anterior, até o final de fevereiro do exercício subsequente;
- XVI- auxiliar o Presidente e o Secretário-Geral nas atividades de promoção, campanhas e captação de recursos e receitas em prol da entidade, suas atividades e serviços, como subvenções, benefícios, contribuições e diversificadas fontes de recursos, além das contribuições associativas, de doações, retribuição por serviços prestados, contratos, convênios, promoções, consultorias e eventos realizados;
- XVII- desempenhar qualquer outra tarefa que lhe seja designada pelo Presidente, pelo Regimento Interno, pela Assembleia Geral, pela Direção ou pela lei;
- XVIII- proceder aos pagamentos autorizados pela Direção Executiva.

**Parágrafo único.** Compete ao Suplente do Diretor Financeiro:

- I – substituir o Diretor Financeiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Diretor Financeiro.

**Art. 32.** No caso de vacância de um ou mais cargos da Direção Executiva por mais de 30 (trinta) dias, os substitutos serão escolhidos pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

**Parágrafo único.** Somente os membros associados fundadores, associados advogados e associados voluntários poderão concorrer ao cargo da Direção Executiva, e desde que estejam adimplentes.

### **SEÇÃO III - Do Conselho Consultivo**

**Art. 33.** O Conselho Consultivo é o órgão de assessoramento e de apoio à Direção Executiva, composto por até 3 (três) membros, os quais serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária, nos primeiros 5 (cinco) anos. Após este período a eleição dos novos dirigentes será por meio da Assembleia Geral Especial de Eleição. O mandato de 2 (dois) anos, coincide com a Direção e o Conselho Fiscal, com direito à reeleição.

**Art. 34.** O Conselho Consultivo terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos entre os seus componentes e somente os membros fundadores e

associados advogados poderão concorrer aos cargos.

**Parágrafo único.** No caso de renúncia do presidente e/ou coletiva da Direção Executiva, o Presidente do Conselho Consultivo assumirá interinamente a Direção Executiva da Associação Justiça Humanitária Social, até convocar nova eleição, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**Art. 35.** O Conselho Consultivo terá as seguintes atribuições:

- I- dar cumprimento, no que lhe couber, às deliberações emanadas das Assembleias Gerais auxiliando à Direção Executiva na gestão administrativa da Associação Justiça Humanitária Social;
- II- oferecer sugestões quanto a projetos a serem desenvolvidos;
- III- acompanhar e colaborar com o trabalho da Direção Executiva;
- IV- opinar sobre projetos, planos, atividades e assuntos que se revistam de relevância para a Associação Justiça Humanitária Social – JHS, consoante os objetivos estatutários e as metas prescritas;
- V- elaborar estudos diversos, de interesse da Associação, mediante solicitação da Direção Executiva;
- VI- solicitar à Direção Executiva convocação de Assembleia Geral, quando se fizer necessário;
- VII- promover, acompanhar e avaliar o planejamento estratégico em todos os níveis.

**Art. 36.** O Conselho Consultivo reunir-se-á, periodicamente sempre que necessário e, no mínimo, semestralmente, para acompanhar o andamento dos projetos e, por convocação do seu Presidente ou do Presidente da Direção Executiva.

**Parágrafo único.** Caso o Presidente do Conselho Consultivo não exerça suas funções, a Assembleia Geral Extraordinária poderá substituí-lo por outro membro, até o término do mandato, nos termos do Estatuto e do Art. 58 do Código Civil.

**Art. 37.** Cada Conselheiro terá direito a um voto nas reuniões da Direção Executiva, sendo as deliberações tomadas pela maioria de votos dos conselheiros presentes, cabendo à Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

**Art. 38.** Caso não sejam encontrados entre os associados membros com o perfil e competência necessária para ocupar o cargo, a Assembleia Geral Extraordinária poderá indicar e eleger pessoas não associadas para ocuparem o cargo de Conselheiro Consultivo de forma remunerada, pelo mandato especificado no Estatuto.

**Art. 39.** Em caso de vacância, o mandato será assumido por substituto que será escolhido pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim.

**Art. 40.** O mandato do Conselho Consultivo será de 2 (anos) anos, após o primeiro mandato de 5 (cinco) anos, permitida reeleição.

#### **SEÇÃO IV - Do Conselho Fiscal**

**Art. 41.** O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Associação, é dotado de atribuições para opinar sobre os relatórios de atividades e desempenho financeiro, bem como dos relatórios e demonstrativos contábeis e sobre as operações patrimoniais realizadas, será composto de 3 (três) membros efetivos, nos primeiros 5 (cinco) anos e, após este período, por 3 (três) suplentes.

**Parágrafo primeiro.** Em caso de vacância, o mandato será assumido por substituto que será escolhido pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim-que exercerá suas funções até o término do mandato.

**Parágrafo segundo.**—O Conselho Fiscal terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos entre os seus componentes.

**Parágrafo terceiro.** O Conselho Fiscal deverá ter na sua composição obrigatoriamente um contador.

**Parágrafo quarto.** Caso não sejam encontrados entre os associados membros com o perfil e competência necessária para ocupar o cargo, a Assembleia Geral Extraordinária poderá indicar e eleger pessoas não associadas para ocuparem o cargo de Conselheiro Fiscal de forma remunerada, pelo mandato especificado no Estatuto.

**Art. 42.** O mandato do Conselho Fiscal será de 2 (anos) anos, após o primeiro mandato de 5 (cinco) anos, permitida reeleição.

**Art. 43.** Compete ao Conselho Fiscal analisar e aprovar as contas da Associação, anualmente, com emissão de parecer.

#### **CAPÍTULO IV - Do Patrimônio, Fontes de Recursos e Sustentabilidade**

**Art. 44.** O patrimônio da Associação Justiça Humanitária Social será constituído dos bens móveis e imóveis a ela pertencentes, recebidos ou adquiridos sob a forma de doação, legados, subvenções, auxílios, aluguéis de imóveis, parcerias, ou qualquer outro meio lícito e deverá ser administrado e utilizado exclusivamente para o cumprimento das suas finalidades sociais.

**Parágrafo primeiro.** Constituem fontes de recursos da Associação Justiça Humanitária Social:

- I- as contribuições dos associados;
- II- subvenções e doações que a entidade vier a receber;
- III- bens e demais valores auferidos, derivados de suas atividades;
- IV- dotações orçamentárias do Poder Público que vier a receber;
- V- dotações orçamentárias ou doações que vier a receber de empresas privadas;
- VI- rendas auferidas de depósitos bancários ou transferências bancárias;
- VII- bens e valores adquiridos e as rendas produzidas por esses bens;
- VIII- doações recebidas de pessoas físicas e pessoas jurídicas;
- IX- dotações orçamentárias e doações recebidas de organismos internacionais;
- X- dotações orçamentárias ou doações de Governos Internacionais;
- XI- multas, taxas e outras rendas eventuais; contribuições das pessoas

jurídicas e físicas, fundos e outras, receitas oriundas de prestação de serviços diretamente ou através de contratos e convênios;  
XII- doações e incentivos dedutíveis de tributos e impostos a pagar ou retidos na fonte conforme previstos em lei ou regulamentos.

**Parágrafo segundo.** Todos os bens, receitas, rendimentos, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no Território Nacional e na manutenção no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Parágrafo terceiro.** As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

**Parágrafo quarto.** Para atingir suas finalidades estatutárias, a Justiça Humanitária Social – JHS, poderá utilizar todos os meios adequados e permitidos na lei com o propósito de mobilizar a sociedade para participar da sustentabilidade da Associação e contribuir para a sua abrangência e perenidade.

**Parágrafo quinto.** A Justiça Humanitária Social – JHS, através dos membros, tem o compromisso e a responsabilidade de garantir que todas as ações realizadas com o objetivo de viabilizar a sustentabilidade da Associação estejam alinhadas com o seu propósito e não firam nenhuma disposição estatutária, coibindo com rigor qualquer prática que configure desvio de finalidade ou conflito de interesses entre os membros que a compõem.

## **CAPÍTULO V - Da Prestação de Contas**

**Art. 45.** A prestação de contas dos bens e recursos provenientes de qualquer origem, ESPECIALMENTE origem pública, serão realizadas anualmente, na primeira quinzena do mês de março, por meio da Assembleia Geral Ordinária, em observância aos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Art. 46.** Quando do encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades, as demonstrações financeiras da Associação, bem como as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e o Fundo de garantia por Tempo de Serviço – FGTS, deverão ser publicados nos murais da sede e/ou serem enviados por e-mail aos associados, juntamente com o Edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária colocando-os à disposição de qualquer interessado para exame.

**Parágrafo único.** Poderá ser efetuada auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando necessário, relativamente à aplicação de recursos objeto de Termos de Parceria ou qualquer outro.

## **CAPÍTULO VI – Do Processo Eleitoral**

### **SEÇÃO I - Da Parte Geral -**

**Art. 47.** As eleições para dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Fiscal serão realizadas de acordo com este Estatuto.

**Art. 48.** As eleições são bienalmente, na segunda quinzena do mês de abril de cada ano, em Assembleia Geral Ordinária, acontecendo o primeira Assembleia Geral Especial de Eleição no ano de 2026.

**Art. 49.** São Associados pessoas físicas que até o registro da chapa,

estejam\quites com suas obrigações devidamente habilitados e que não incorram em qualquer das causas de impedimento expressas na legislação e neste Estatuto.

**Art. 50.** É eleitor o Associado que na data da eleição estiver em pleno gozo de seus direitos de Associado nos termos deste estatuto.

**Parágrafo primeiro.** O voto será exercido pelo Associado ou seu representante legal, com procuração específica para a eleição respectiva.

**Parágrafo segundo.** É vedado o voto por correspondência.

**Parágrafo terceiro.** A urna de votação será instalada no local da reunião da Assembleia Geral Ordinária ou por meio de votação eletrônica, conforme especificado previamente na convocação pública.

## **SEÇÃO II - Da Convocação e do Registro de Chapas -**

**Art. 51.** As eleições serão convocadas pelo Presidente 90 (noventa) dias antes da data da realização do pleito.

**Art. 52.** A convocação das eleições far-se-á através de Edital publicado em jornal de grande circulação em Brasília -DF, e conterá, obrigatoriamente:

I – data horário e local de votação;

II - prazo e local para registro de chapas;

III - número de Associados registrados na Administração até a data do Edital.

**Art. 53.** O prazo para registro de chapa é de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação do Edital.

**Parágrafo primeiro.** O registro da chapa deverá ser feito na Administração da Associação, contrarrecibo da documentação apresentada.

**Parágrafo segundo.** Deverão ser constituídas chapas distintas para a eleição de Diretoria Executiva e cada um dos Conselho Consultivo em conjunto com o Conselho Fiscal.

**Parágrafo terceiro.** Cada chapa terá denominação própria que a identifique e conterá o nome completo de todos os candidatos e respectivos suplentes.

**Art. 54.** O requerimento de registro de chapas deverá ser formulado em duas vias e conterá, obrigatoriamente:

I - assinatura de, no mínimo, 3 (três) de seus integrantes, sendo um deles o candidato ao cargo de Presidente;

II - ficha de qualificação pessoal e profissional dos candidatos, cujo formulário deverá ser obtido junto à Administração da Associação;

III-declaração, assinada pelo candidato, associado na JHS há pelo menos 3 (três) meses, antes do registro da chapa;

IV - certidões de feitos criminal, cível e tributário a serem expedidas pelos Cartórios de Distribuição de processos judiciais da Justiça Federal Justiça do Distrito Federal e Justiça do Trabalho.

**Parágrafo único.** Os candidatos não poderão concorrer simultaneamente duas ou mais chapas.

**Art. 55.** Estão impedidos de participar do pleito aqueles considerados civil ou penalmente inelegíveis (sentença penal condenatória transitada em julgado falência insolvência e execução de qualquer natureza sem garantia do juízo interdito e incapazes) os inadimplentes com o Associação ou com estejam em litígio.

**Parágrafo único.** Não é inelegível o candidato que tenha sido condenado por decisão judicial irrecurável, desde que o fato imputado tenha sido praticado em defesa dos interesses da Associação.

**Art.56.** Cada chapa, no momento do requerimento de registro deverá indicar os nomes de 02 (dois) Associados não candidatos para integrarem como seus representantes, a Comissão Diretora do Processo Eleitoral.

### **Seção III - Da Comissão Diretora do Processo Eleitoral -**

**Art. 57.** A Comissão Eleitoral, (05 cinco) dias após o término do prazo de registro da chapa, reunir-se-á para eleger o seu Presidente e o Secretário-Geral.

**Art.58.** Compete à Comissão Diretora do Processo Eleitoral:

I-aprovar o registro de chapas;

II-receber e julgar eventuais impugnações e recursos;

III-indicar os membros da Mesa Coletora e Apuradora de Votos, dentre os Associados presentes na Assembleia Geral Especial de Eleição;

IV-fiscalizar todos os atos do processo eleitoral, recolher o material do pleito após seu encerramento e responsabilizar-se pela sua guarda até o término do prazo de eventuais impugnações;

V -estabelecer as regras de processo de votação e apuração;

VI-Impedir a utilização de recursos da estrutura do Associação no apoio a qualquer das chapas concorrentes;

VII - apurar a responsabilidade de envolvimento de funcionários da Associação no trabalho de disputa eleitoral a favor de qualquer das chapas concorrentes, sugerindo ao Presidente punições cabíveis.

**Art. 59.** A Comissão Diretora do Processo Eleitoral ficará incumbida de organizar todos os documentos do processo eleitoral.

**Art. 60.** São documentos essenciais ao processo eleitoral:

I-original do Edital de publicação na íntegra;

II-cópias de requerimentos de registros de chapas, fichas de qualificação individual e documentos de identificação pessoal dos candidatos;

III - relação das chapas registradas;

IV - Relação dos Associados em condições de votar;

V- Cédula ou sistema de votação;

VI- Ata da Mesa Coletora e Apuradora dos Votos;

VII -um exemplar da cédula de votação;

VIII -ata da Assembleia Geral Ordinária;

IX-cópias dos processos de impugnação e recursos apresentados e das decisões da Comissão Diretora do Processo Eleitoral;

X- Termo de posse.

**Art.61.** Deverá ser prevista verba mínima no orçamento da Associação para confecção de informativo específico a ser encaminhado aos Associados com as propostas das chapas concorrentes, se houver verbas.

**Art.62.** A Administração da Associação tomará todas as providências determinadas pela Comissão Diretora do Processo Eleitoral, no que se refere à realização do pleito.

### **SEÇÃO IV - Da Impugnação dos Candidatos -**

**Art. 63.** Encerrado o prazo para o registro de chapas o Presidente mandará

afixar, na sede da Administração da Associação, ou enviará por e-mail aos seus associados a relação das chapas inscritas, com a denominação da chapa e nome completo dos seus integrantes, e declarará aberto o prazo de 10(dez) dias para impugnações.

**Art. 64.** A Impugnação só poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas na legislação e neste Estatuto.

**Art.65.** Caberá a Comissão Diretora do Processo Eleitoral encerrado o prazo de impugnação, lavrar termo de encerramento.

**Art.66.** Havendo apresentação de impugnações à candidatura, a Comissão Diretora Eleitoral notificará em até 2(dois) dias após a lavratura do Termo de Encerramento o candidato impugnado para o oferecer defesa, em até 10(dez) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

**Parágrafo único.** A defesa do candidato impugnado deverá ser protocolada junto à Administração da Associação, dentro do prazo previsto no *caput* deste artigo, e encaminhada por ela à Comissão Diretora Eleitoral.

**Art.67.** A Comissão Diretora do Processo Eleitoral julgará em até 5 (cinco) dias após a apresentação da defesa, as impugnações de que trata o Art.63.

**Art.68.** Julgada procedente a impugnação, a chapa prejudicada não poderá substituir o candidato impugnado, sendo eliminada do processo eleitoral.

**Art.69.** Não havendo chapa homologada pela Comissão Diretora do processo Eleitoral, tanto para o Diretoria Executiva quanto para os Conselhos Consultivo/Fiscal, o Presidente publicará novo edital de convocação do processo eleitoral, no prazo de 15(quinze) dias, ficando prorrogado o seu mandato e dos demais membros dos Conselhos até a realização do sufrágio.

**Art.70.** É vedada a substituição de candidatos após a homologação do registro da chapa.

#### **SEÇÃO V - Da Votação -**

**Art. 71.** A Administração da Associação colocará à disposição dos candidatos, no ato da homologação das suas chapas, a relação nominal dos associados contendo os respectivos endereços, nos termos da legislação.

**Art. 72.** O sigilo do voto será segmentado mediante o uso de cédula única de votação e de urna localizada em local físico ou virtual indevassável.

**Parágrafo primeiro.** A cédula de votação será confeccionada em papel branco e opaco, impresso em tinta preta e tipos uniformes, ou em sistema de votação virtual, contendo as denominações das chapas na ordem em que foram sorteadas e os nomes completos dos candidatos e seus respectivos cargos.

**Parágrafo segundo.** O sorteio a que se refere o Parágrafo anterior será realizado pela Comissão Diretora do Processo Eleitoral, em reunião especialmente convocada para realizar-se 10 (dez) dias antes das eleições.

**Art. 73.** A Mesa Coletora e Apuradora dos Votos designada pela Comissão Diretora do Processo Eleitoral funcionará sob a exclusiva responsabilidade de um Presidente, dois Mesários e seu Suplente, não candidatos.

**Art. 74.** Na hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições de proceder à votação o Presidente da Mesa Coletora e Apuradora dos Votos, com o aval do Presidente da Assembleia dará por iniciados os trabalhos de votação.

**Parágrafo primeiro.** Será permitido que um fiscal de cada chapa acompanhe os trabalhos da Mesa Coletora e Apuradora dos votos.

**Parágrafo segundo.** Não será permitida a realização de campanha eleitoral no recinto de votação sob pena de suspensão do direito a voto do faltoso e, caso esteja este concorrendo a cargo eletivo, de impugnação da candidatura.

**Art. 75.** Iniciada a votação, cada Associado, pela ordem de chegada depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única de votação devidamente rubricada pelos membros da Mesa Coletora e Apuradora dos Votos se dirigir-se-á à cabine de votação, marcará na cédula sua preferência dobrará a cédula e a depositará na urna.

**Art. 76.** Terminado o horário previsto para a votação, declarará o Presidente da Mesa Coletora e Apuradora dos Votos, com o aval do Presidente da Assembleia, encerrada a votação, passando-se imediatamente à contagem dos votos.

**Art. 77.** Na presença dos membros da Comissão do Processo Eleitoral e de um representante de cada chapa concorrente, indicado na ocasião será aberta as urnas de votação uma a uma, retirados os votos que deverão ser contados e seu número comparado ao da lista de votantes.

**Art. 78.** Após a conferência e feitas às anotações que se fizerem necessárias no Livro de Ocorrências, destinado a registrar fatos atos e impugnações que digam respeito à apuração preceder-se-á à contagem física/apuração eletrônica dos votos, que será feita pelo Presidente da Mesa Coletora e Apuradora dos Votos.

**Art. 79.** O fiscal da chapa poderá solicitar à Mesa a aferição dos votos, que será feita uma única vez na presença da Comissão Diretora do Processo Eleitoral e de um representante de cada chapa concorrente.

**Art. 80.** Apurados os votos, que deverão ser recontados para efeito de conferência, o Presidente da Mesa Coletora e Apuradora dos Votos proclamará o resultado com o aval do Presidente da Assembleia Geral, entregando todo o material usado no pleito à Comissão Diretora do Processo Eleitoral.

**Art. 81.** O Presidente da Comissão Diretora do Processo Eleitoral fará a proclamação nominal dos candidatos eleitos, verificado o cumprimento das normas eleitorais.

**Art. 82.** No prazo de 5 (cinco) dias após a Assembleia Geral Ordinária deverá a Comissão Diretora do Processo Eleitoral lavrar a ata da eleição na qual conterá um breve relato dos fatos atos ocorrências e como se deu o trabalho de votação especificando:

- I - O total dos Associados em condições de votar e o total dos votantes;
- II - O resultado geral da apuração, discriminando o número de votos de cada chapa os votos nulos e os votos em branco;
- III - a proclamação nominal dos candidatos eleitos.

**Art. 83.** Será convocada nova eleição, a se realizar 15 (quinze) dias após o primeiro pleito, nas hipóteses a seguir:

I - Se a eleição for anulada quando concorrerão ao novo pleito todas as chapas legalmente inscritas;

II - em caso de empate de 2 (duas) ou mais chapas classificadas em primeiro lugar, quando disputarão apenas aquelas que estiveram empatadas.

**Parágrafo único.** O processo de votação e apuração, bem como os demais procedimentos e prazos obedecerão às normas estabelecidas nos artigos deste capítulo.

#### **SEÇÃO VI - Dos Recursos -**

**Art. 84.** O prazo para interpor recurso será de 5 (cinco) dias corridos, contados da proclamação do resultado da eleição vedado o questionamento da inelegibilidade dos candidatos.

**Art. 85.** O recurso será interposto pelo Associado junto à Comissão Diretora do Processo Eleitoral e entregue em 2 (duas) vias na sede da Administração da Associação, mediante recibo com os documentos comprobatórios da irregularidade nele apontada.

**Parágrafo primeiro.** A primeira via será destinada à Comissão Diretora do Processo Eleitoral e a segunda, encaminhada ao recorrido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do recurso.

**Parágrafo segundo.** O recorrido terá um prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento do recurso, para apresentar suas contrarrazões.

**Parágrafo terceiro.** Recebidas ou não as contrarrazões, a Comissão Diretora do Processo Eleitoral decidirá sobre o recurso interposto no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

**Art. 86.** Os candidatos eleitos tomarão posse em seus cargos no primeiro dia útil após o término do mandato em curso, quando proceder-se-á à transmissão dos cargos e à lavratura do Termo de Posse assinado por todos os eleitos.

#### **CAPÍTULO VII - Disposições Gerais**

**Art. 87.** O exercício financeiro coincide com o ano civil.

**Art. 88.** O associado que se retirar da Justiça Humanitária Social – JHS - ou for dela excluído e as demais pessoas (físicas/jurídicas), que tenham eventualmente para ela contribuído com doações, em bens ou dinheiro, renunciam, expressamente, por si, seus herdeiros ou sucessores, à devolução ou reembolso, mesmo em caso de extinção da Justiça Humanitária Social – JHS.

**Parágrafo único.** Salvo, nos casos em que o associado seja titular de quota ou fração ideal do patrimônio da Associação, o montante será transferido ao adquirente ou ao herdeiro, não importando a qualidade de associado deste último nos termos do Artigo 56, Parágrafo único do Código Civil.

**Art. 89.** Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente,

pelas obrigações da Justiça Humanitária Social – JHS, salvo nos casos de excesso de mandato e infração estatutária.

**Art. 90.** A Justiça Humanitária Social – JHS poderá adotar Regimento Interno que, se aprovado pela Diretoria, disciplinarão seu funcionamento.

**Art. 91.** A Justiça Humanitária Social – JHS poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

**Art. 92.** Em caso de dissolução ou extinção da Associação, o eventual remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade sem fins lucrativos com atividades congêneres à da Associação Justiça Humanitária Social ou a entidades públicas, que serão determinadas pela Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

**Parágrafo único.** O resultado do patrimônio no caso de dissolução da Associação Justiça Humanitária Social será destinado à instituição distrital, municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes a partir de deliberação dos associados nos termos do Artigo 61 do Código Civil.

**Art. 93.** O Presidente ou o Diretor Financeiro da Associação poderá fazer movimentações bancárias, autorizando/assinando documentos no limite de R\$ 2.000,00, inclusive para contratação e utilização de cartão de crédito, Art. 29, VIII e 31, XII, do Estatuto.

**Art. 94.** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Direção Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

**Art. 95.** Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia.

Brasília-DF, 25 de janeiro de 2023.

**JUSTIÇA HUMANITÁRIA SOCIAL**

**Marilane Lopes Ribeiro**

**Presidente e Secretária-Geral**

**Representante Legal**

**LILIANE MARQUES THOMAZ**

**Advogada**

**OAB/DF 25.163**